



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 380/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 41/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DENOMINA “ENTRADA PARTICULAR CAIÇARA”, O ACESSO 4 - DA ENTRADA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A ENTRADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE MAIO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 381/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 42/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DENOMINA “TRAVESSA HORTÊNCIO DOS SANTOS”, O ACESSO 3 - TRAVESSA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A TRAVESSA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE MAIO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 383/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DENOMINA “RUA ALVORECER”, O ACESSO 2 - RUA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE MAIO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 04 de outubro de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Fl. 01
170

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
380 2021	41 2021	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

DENOMINA "ENTRADA PARTICULAR CAIÇARA", O ACESSO 4 - DA ENTRADA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A ENTRADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:09 H.S. 31 DE 5 DE 2021

POR: QVARESMA

PROTÓCOLO

Artigo 1º - Fica denominada "Entrada Particular Caiçara", o Acesso 4 - a Entrada localizada no assentamento Beira Rio em Cubatão.

§1º A Entrada Particular Caiçara, atual Acesso 4 do assentamento Beira Rio, contará com a medida de 24,30m de comprimento por 1,80m de largura em média, totalizando uma área de 43,80m²;

§2º A Entrada Particular Caiçara, atual Acesso 4 do assentamento Beira Rio, confrontará na frente do Trecho do Acesso 2 - Rua Alvorecer;

§3º O lado direito confrontará com a área do Parque dos Trabalhadores ou Sucessores e com os lotes 29 e 30 da quadra 1;

§4º O lado esquerdo confrontará com o lote 29 da quadra 1;

§5º Os fundos confrontarão com a área verde;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de maio de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de um trabalho social elaborado com base nas diretrizes do Trabalho Social em Habitação que tem como um dos elementos centrais o eixo MOC - Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, o qual garantirá, por exemplo, o acesso a correspondências, abrir contas bancárias, diminuição da desigualdade, etc.

Vale destacar, que o processo de regularização fundiária do assentamento Beira-Rio teve início em 2009 por meio de um levantamento cadastral realizado pela Prefeitura de Cubatão, sendo finalizado após diversas diligências entre o Poder Executivo, munícipes residentes do referido assentamento e este Vereador.

Destaco ainda, que tal procedimento possui previsão na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 11.336/2020, o qual dispõem sobre a regularização fundiária urbana, respectivamente.

O processo ocorreu em cinco etapas (anexo):

1. Reunião com as lideranças para esclarecimentos quanto ao processo de escolha dos nomes com a comunidade;
2. Entrega domiciliar do formulário para a escolha dos nomes;
3. Reunião com os moradores e lideranças para a coleta dos formulários com as definições dos nomes escolhidos para os logradouros;
4. Reunião com os moradores da Alameda e do Beco para sanar alguns impasses e questionamentos;
5. Levantamento da história dos moradores que dão nome aos logradouros e o porque da escolha dos mesmos.

Além disso, a regularização fundiária também foi discutida no processo administrativo nº 12.985/2017.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N°: 380/2021.

PL N°: 041/2021.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES

ASSUNTO: DENOMINA "ENTRADA PARTICULAR CAIÇARA",
O ACESSO 4 - DA ENTRADA DO ASSENTAMENTO
BEIRA-RIO, A ENTRADA QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31 DE MAIO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares o presente Projeto de Lei, que 'DENOMINA "ENTRADA PARTICULAR CAIÇARA", O ACESSO 4 - DA ENTRADA DO ASSENTAMENTO BEIRA-RIO, A ENTRADA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O presente objetiva denominar acessos ao assentamento em fase de regularização fundiária, processo iniciado em 2009 e desenvolvido pelo Administração Municipal, com participação dos munícipes residentes e do nobre Vereador autor.

Instado a manifestar-se sobre eventual existência de denominação oficial, o Poder Executivo informa "não existir denominação oficial para o referido logradouro", como demonstra o documento de fls.18/19.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável a normal tramitação da matéria, juntado às fls. 21/22.

24
7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

25
7

CONCLUSÃO

Assim, nos aspectos cuja análise cabe a esta Comissão, o técnico, o jurídico e o legal, opinamos pela regular tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PÍO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente



MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Fl. 01
JU

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

42

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
381 2021	42 2021	1	QVARESMIA

DENOMINA "TRAVESSA HORTÊNCIO DOS SANTOS", O ACESSO 3 - TRAVESSA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A TRAVESSA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12-10 FLS. 31 DE 5 DE 2021

POR: QVARESMIA

PROTÓCOLO

Artigo 1º - Fica denominada "Travessa Hortêncio dos Santos", o Acesso 3 - a Travessa localizada no assentamento Beira Rio em Cubatão.

§1º A Travessa Hortêncio dos Santos, atual Acesso 3 do assentamento Beira Rio, contará com a medida de 72,24m de comprimento por 4,51m de largura em média, totalizando uma área de 328,81m²;

§2º A Travessa Hortêncio dos Santos, atual Acesso 3 do assentamento Beira Rio, confrontará na frente do Trecho do Acesso 2 - Rua Alvorecer;

§3º O lado direito confrontará confrontará com os lotes 26, 27, 25, 24, 23, 22 e 21 da quadra 1;

§4º O lado esquerdo confrontará com os lotes 09A, 09B, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18 e 19 da quadra 1;

§5º Os fundos confrontarão com o lote 20;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de maio de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de um trabalho social elaborado com base nas diretrizes do Trabalho Social em Habitação que tem como um dos elementos centrais o eixo MOC - Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, o qual garantirá, por exemplo, o acesso a correspondências, abrir contas bancárias, diminuição da desigualdade, etc.

Vale destacar, que o processo de regularização fundiária do assentamento Beira-Rio teve início em 2009 por meio de um levantamento cadastral realizado pela Prefeitura de Cubatão, sendo finalizado após diversas diligências entre o Poder Executivo, munícipes residentes do referido assentamento e este Vereador.

Destaco ainda, que tal procedimento possui previsão na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 11.336/2020, o qual dispõem sobre a regularização fundiária urbana, respectivamente.

O processo ocorreu em cinco etapas (anexo):

1. Reunião com as lideranças para esclarecimentos quanto ao processo de escolha dos nomes com a comunidade;
2. Entrega domiciliar do formulário para a escolha dos nomes;
3. Reunião com os moradores e lideranças para a coleta dos formulários com as definições dos nomes escolhidos para os logradouros;
4. Reunião com os moradores da Alameda e do Beco para sanar alguns impasses e questionamentos;
5. Levantamento da história dos moradores que dão nome aos logradouros e o porque da escolha dos mesmos.

Ressalto que o Sr. Hortêncio nasceu no Estado de Sergipe.

Ressalto ainda, que a Travessa Hortêncio dos Santos, se deu em razão de ser um dos primeiros moradores do assentamento, onde constituiu família e residiu até seu falecimento em 08/05/2012.

Infelizmente, a Sr. Hortêncio dos Santos não conseguiu viver o suficiente para ver seu loteamento legalizado, todavia através dos moradores que lá vivem e o admiram, em forma de gratidão, respeito e saudade, desejam que seja prestada tal honra (anexo).

Além disso, a regularização fundiária também foi discutida no processo administrativo nº 12.985/2017.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Pl. 01
JR


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N°: 381/2021.
PL N°: 042/2021.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DENOMINA "TRAVESSA HORTÊNCIO DOS SANTOS", O ACESSO 3 - DO ASSENTAMENTO BEIRA-RIO, A TRAVESSA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE MAIO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares o presente Projeto de Lei, que 'DENOMINA "TRAVESSA HORTÊNCIO DOS SANTOS", O ACESSO 3 - DO ASSENTAMENTO BEIRA-RIO, A TRAVESSA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O presente objetiva denominar acessos ao assentamento em fase de regularização fundiária, processo iniciado em 2009 e desenvolvido pelo Administração Municipal, com participação dos munícipes residentes e do nobre Vereador autor.

Informa, ainda, que a escolha do nome se deu por desejo dos moradores em homenagear o Senhor Hortêncio, perenizando a gratidão e o respeito pelo antigo morador.

Instado a manifestar-se sobre eventual existência de denominação oficial, o Poder Executivo informa "não existir denominação oficial para o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

referido logradouro”, como demonstra o documento de fls.18/19.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável a normal tramitação da matéria, juntado às fls. 21/22.

CONCLUSÃO

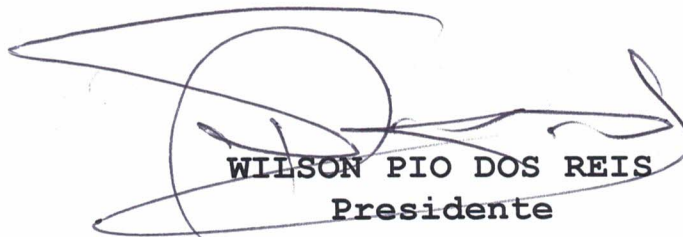
Assim, nos aspectos cuja análise cabe a esta Comissão, o técnico, o jurídico e o legal, opinamos pela regular tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

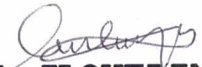
Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente



MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
383 2021	44 2021	1	QUARESMA

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:12 P.M. 31 DE 5 DE 2021

POR: QUARESMA

PROTOCOLO

DENOMINA "RUA ALVORECER", O ACESSO 2 - RUA DO ASSENTAMENTO BEIRA RIO, A RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica denominada "Rua Alvorecer", o Acesso 2 - a Rua localizada no Assentamento Beira Rio em Cubatão.

§1º A Rua Alvorecer, atual Acesso 2 do assentamento Beira Rio, contará com a medida de 53,72m de comprimento por 6,92m de largura em média, totalizando uma área de 371,52m²;

§2º A Rua Alvorecer, atual Acesso 2 do assentamento Beira Rio, confrontará na frente do Trecho do Acesso 1 - Alameda (prolongamento da Avenida Tiradentes);

§3º O lado direito confrontará com os lotes 36A, 35, 34, 32 e 31 da quadra 2;

§4º O lado esquerdo confrontará com os lotes 08 e 09A da quadra 1, acesso 3 (Travessa), lotes 26 e 28 da quadra 1 e com o Acesso 4 - Entrada Particular Caiçara;

§5º Os fundos confrontarão com a área do Parque dos Trabalhadores ou Sucessores;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de maio de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de um trabalho social elaborado com base nas diretrizes do Trabalho Social em Habitação que tem como um dos elementos centrais o eixo MOC - Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, o qual garantirá, por exemplo, o acesso a correspondências, abrir contas bancárias, diminuição da desigualdade, etc.

Vale destacar, que o processo de regularização fundiária do assentamento Beira-Rio teve início em 2009 por meio de um levantamento cadastral realizado pela Prefeitura de Cubatão, sendo finalizado após diversas diligências entre o Poder Executivo, munícipes residentes do referido assentamento e este Vereador.

Destaco ainda, que tal procedimento possui previsão na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 11.336/2020, o qual dispõem sobre a regularização fundiária urbana, respectivamente.

O processo ocorreu em cinco etapas (anexo):

1. Reunião com as lideranças para esclarecimentos quanto ao processo de escolha dos nomes com a comunidade;
2. Entrega domiciliar do formulário para a escolha dos nomes;
3. Reunião com os moradores e lideranças para a coleta dos formulários com as definições dos nomes escolhidos para os logradouros;
4. Reunião com os moradores da Alameda e do Beco para sanar alguns impasses e questionamentos;
5. Levantamento da história dos moradores que dão nome aos logradouros e o porque da escolha dos mesmos.

Além disso, a regularização fundiária também foi discutida no processo administrativo nº 12.985/2017.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N°: 383/2021.

PL N°: 044/2021.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES

ASSUNTO: DENOMINA “RUA ALVORECER”, O ACESSO 2 -
RUA DO ASSENTAMENTO BEIRA-RIO, A RUA
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31 DE MAIO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares o presente Projeto de Lei, que ‘DENOMINA “RUA ALVORECER”, O ACESSO 2 - RUA DO ASSENTAMENTO BEIRA-RIO, A RUA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O presente objetiva denominar acessos ao assentamento em fase de regularização fundiária, processo iniciado em 2009 e desenvolvido pelo Administração Municipal, com participação dos munícipes residentes e do nobre Vereador autor.

Instado a manifestar-se sobre eventual existência de denominação oficial, o Poder Executivo informa “não existir denominação oficial para o referido logradouro”, como demonstra o documento de fls.21/22.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável a normal tramitação da matéria, juntado às fls. 24/25.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

28
7

CONCLUSÃO

Assim, nos aspectos cuja análise cabe a esta Comissão, o técnico, o jurídico e o legal, opinamos pela regular tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro